COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei n. 09/2024
Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Meiry Farias
Súmula: Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de fevereiro de 2024, Projeto de Lei L nº. 09/2024, de 20 de fevereiro de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende instituir no Município de Arapongas a a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> Assim, a presente proposição tem por objetivo instituir a "Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher" não somente nas escolas, mas, também, nas demais localidades do município como resposta à necessidade de conscientizar a sociedade sobre a importância de se combater a violência contra a mulher e impulsionar a reflexão crítica sobre a prevenção e o seu combate.
>
> Além disso, outro objetivo proposto é ampliar o alcance e visibilidade do tema e o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, conscientizando sobre a prevenção e punição de atos violentos, além de incentivar a prática de ações voltadas ao bem-estar, igualdade e plena cidadania das mulheres em diferentes localidades.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 09/2024, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2024.03.01 13:59:36 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.03.01 15:28:12 -03'00'

Edwaine Ap. Areano Arduin
Membro
Relator

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.03.01 15:37:14 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro